SENTENCA

Processo Físico nº: **0002006-53.2008.8.26.0566**

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto (art. 155)

Réu: José Robério da Silva Pereira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Claudio do Prado Amaral

Vistos.

Assiste razão à defesa. O tempo durante o qual o acusado esteve preso não deve ser computado para suspensão do prazo prescricional. A razão de ser dessa suspensão é a suspensão do processo pelo paradeiro desconhecido do réu. O réu não estava em local ignorado. Assim, considero o tempo pleiteado pela defesa no cômputo do prazo prescricional, e consequentemente, reconheço a prescrição.

Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado José Rogério da Silva Pereira pela prescrição da pretensão punitiva, na modalidade de prescrição retroativa, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal.

P.R.I.C.

São Carlos, 10 de junho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA